



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: camara1@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 42/06
(Aprovado pela 1ª Câmara em 31/08/2006)

EXPEDIENTE CONSULTA CREMEB nº 126.231/06

ASSUNTO: Obrigatoriedade do uso do carimbo

RELATORA: Cons^a Lara de Araújo Torreão

EMENTA: No prontuário médico é obrigatória a identificação do profissional mediante assinatura legível e/ou número de inscrição no CRM. O uso do carimbo é opcional.

DA CONSULTA

O consulente através de e-mail (fl. 1) questiona a obrigatoriedade do uso de carimbo em prontuário médico após a sua identificação com a rubrica e o número de inscrição do CREMEB.

PARECER

A elaboração do prontuário médico de forma legível é dever ético do médico assistente conforme previsto no artigo 69 do CEM, assim como a devida identificação do profissional que o realizou.

A Resolução nº 1.638/02 na alínea “d” do artigo 5º prevê que:

“Nos prontuários médicos em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM” (Grifo nosso).

Desta forma entendemos que não há obrigatoriedade do uso do carimbo pelo médico, desde que a sua assinatura e ou o seu número de inscrição no CRM seja completamente legível. O uso do carimbo é opcional, mas facilita a identificação.

Este é o parecer, S.M.J.

Salvador, 29 de junho de 2006.

Cons^a. Lara de Araújo Torreão
Relatora